

EMENDA Nº - CCT
(ao PLC nº 21, de 2014)

Dê-se ao art. 15, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014, a seguinte redação.

“**Art. 15.** O provedor de aplicações de Internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

§ 1º

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo alterar o art. 15 do Marco Civil da Internet para determinar que, além de manter os registros de acesso a aplicação de Internet sob sigilo pelo período de 6 (seis) meses, os provedores de aplicações também devem enviar esses registros ao Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br).

Como definido no Decreto nº 4.829, de 2003, o CGI.br é a instituição responsável pela definição das diretrizes da Internet no Brasil. Também é atribuída a esse Comitê a elaboração de procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais para a segurança das redes e serviços da Internet.

Dessa forma, para que possa desempenhar suas atividades de forma adequada, é imprescindível que o CGI.br receba dos provedores de



aplicações de Internet os respectivos registros de acesso. Sem esse tipo de informação, não será possível ao CGI.br desenvolver adequadamente seus trabalhos em prol de uma melhoria da qualidade e da segurança da Internet para todos os usuários.

Sala da Comissão, em

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

